## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (Dep. Onyx Lorenzoni)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

Art. 2º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União mediante regime de concessão, na forma da Lei nº 9.478, de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.



## **JUSTIFICATIVA**

Para o governo, o sistema de partilha se justifica pela necessidade de maior transferência de renda para a União, uma vez ser baixo o risco de exploração na área do pré-sal. Ocorre que o sistema de concessão já possibilita a obtenção de uma maior transferência de renda em favor da União, bastando para tal que se especifique um percentual maior de participação do governo no momento da licitação.

De se registrar também que o sistema de partilha de produção proposto pelo governo está associado a países que constantemente afrontam a democracia, tais como Arábia Saudita, Rússia e Venezuela. Sem falar que se trata de um sistema de partilha diferente dos demais, uma vez que há previsão de participação da Petrobrás em 100% dos consórcios. Assim, inibe-se a participação de empresas privadas, estrangeiras ou não, que sabidamente possuem montantes consideráveis de capital. Essas empresas têm interesse na exploração, e não apenas no financiamento de projetos. Retirar delas a possibilidade de participarem da exploração pode colocar em risco importante fonte de recursos para a exploração do présal, cujos projetos demandarão recursos incalculáveis.

Por fim, vários especialistas têm apontado para possível inconstitucionalidade do sistema de partilha proposto. Pelo art. 176 da Constituição Federal, o produto da lavra é da concessionária, enquanto que pelo modelo proposto o produto da lavra ficaria com a União. Dessa forma, a aprovação do PL como proposto ensejaria risco jurídico que permearia todos os contratos assinados sob sua égide.